



PROJETO DE LEI	EM PAUTA PARA DISCUSSÃO DE EMENDAS Rib. Preto, 28 FEV 2019 de _____  Presidente
Nº. 41	Ementa: Institui Pacto Social de Mobilização e Incentivo à Empregabilidade Juvenil, conforme específica.

Artigo 1º. - Fica instituído no âmbito do município de Ribeirão Preto, com base no disposto nos artigos 1º, inc. III; 23, inc. II; 196, inc. XXI da Constituição Federal, combinado com os artigos 4º, inc. IX, 5º, inc. II, 8º, inc. I, 165 da Lei Orgânica do Município e da Lei Federal 8069 (Estatuto da Criança e Adolescente), o Institui Pacto Social de Mobilização e Incentivo à Empregabilidade Juvenil em Ribeirão Preto.

Artigo 2º. - O Pacto Social visa aglutinar os munícipes, através de seus diversos atores sociais, incluindo a iniciativa privada e sociedade civil organizada, bem como os poderes públicos constituídos, considerando a responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade, para mobilizar e sensibilizar para o primeiro emprego de jovens, incentivo ao programa Jovem Aprendiz bem como questões relacionadas à empregabilidade de jovens e outros temas relacionados.

Artigo 3º - Emprega-se para definir a intenção e abrangência desta lei o que é definido pelo Estatuto da Criança e Adolescente, Lei Federal 8069/90, Lei do Jovem Aprendiz - 10.097/2000 e Lei do Estágio para Estudantes - 11.788/2008 que versa a respeito de um compromisso para o resgate dos valores de autonomia e protagonismo de sujeitos, de corresponsabilidade entre as pessoas, de solidariedade dos vínculos estabelecidos, dos direitos dos usuários e da participação coletiva no processo de gestão e considerando a absoluta prioridade dos direitos da criança e do adolescente, prevista no artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei 8.069/90.

Artigo 4º. - Para fins do disposto nesta lei, entende-se por inclusão do jovem no mercado de trabalho o disposto na legislação federal pertinente, Lei 10.097/2000 - Aprendiz Legal, Decreto Federal 5598/2005 e Lei 11.788/2008, portanto como forma de inclusão o estágio de estudantes, qual seja estágio de estudantes e aprendizagem profissional:

I - Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

II - abrange o programa técnico-profissional que prevê a execução de atividades teóricas e práticas, sob a orientação pedagógica de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica e com atividades práticas coordenadas pelo empregador. As atividades devem ter a supervisão da entidade qualificadora, em que se é necessário observar uma série de fatores, como o público-alvo, indicando o número máximo de aprendizes por turma; perfil socioeconômico e justificativa para seu atendimento;

III - O direito à profissionalização, por meio de contratos de trabalho especiais, está garantido na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8.069 de 1990) e, mais recentemente, no Estatuto da Juventude, promulgado pela Lei 12.852, de 05 de agosto de 2013.

IV - objetivos do programa de aprendizagem, com especificação do propósito das ações a serem realizadas e sua relevância para o público participante, a sociedade e o mundo do trabalho; conteúdos a serem desenvolvidos, contendo os conhecimentos, habilidades e competências, sua pertinência em relação aos objetivos do programa, público participante a ser atendido e potencial de aplicação no mercado de trabalho; estrutura do programa de aprendizagem e sua duração total em horas, observando a alternância das atividades teóricas e práticas, bem como a proporção entre uma e outra, em função do conteúdo a ser desenvolvido e do perfil do público participante; mecanismos de acompanhamento e avaliação do programa de aprendizagem e mecanismos de inserção dos aprendizes no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem; e o período de duração – carga horária teórica – observando a concomitância e os limites mínimo e máximos das atividades práticas, observando os parâmetros estabelecidos na Portaria MTE nº 723, de 23 de abril de 2012.

Artigo 5º. - O Pacto Social de que trata a presente lei poderá ser coordenado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, ou ainda, pela Câmara Municipal de Ribeirão Preto, no caso de impossibilidade ou não manifestação da primeira.

§ 1º - Na hipótese de não ser possível a execução do Pacto Social pela Prefeitura, este poderá ser coordenado por entidade privada sem fins lucrativos ou organizações não governamentais.

§ 2º - Na execução da presente lei poderão ser cadastradas entidades privadas ou públicas e organizações não-governamentais que aderirem ao Pacto Social.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

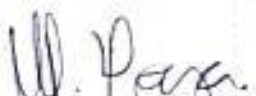
Estado de São Paulo

Artigo 6º. - Com a confirmação do disposto no artigo anterior, a presente lei poderá ser objeto de regulamentação, objetivando sua execução.

Artigo 7º. - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de mediante doações de entidades privadas sem fins lucrativos, ou recursos advindos de convênios ou parcerias a serem firmados com entidades públicas, privadas e organizações não-governamentais.

Artigo 8º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2019.


MARCOS PAPA
Vereador



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA À PROPOSITURA

A presente propositura visa criar um Institui Pacto Municipal Social de Mobilização para a formação do Jovem Aprendiz e incentivo ao Primeiro Emprego e Empregabilidade Juvenil.

Sob o prisma da constitucionalidade ou legalidade, não se vislumbra qualquer vício ou mácula, de modo que o mesmo está apto a receber o parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Não será a primeira iniciativa quanto à criação de Pactos Municipais Sociais, sendo que já possuímos os seguintes no município de Ribeirão Preto:

- **LEI MUNICIPAL n. 12.648/2011** - *DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE PACTO MUNICIPAL SOCIAL, VISANDO À EDUCAÇÃO, CONTROLE E COMBATE AOS ACIDENTES DE TRÂNSITO COM VITIMAS, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO*, projeto de autoria do Vereador Léo Oliveira.
- **LEI MUNICIPAL n. 12.587/2011** - *DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE PACTO MUNICIPAL SOCIAL VISANDO O COMBATE AO "BULLYING"*, projeto de autoria do vereador André Luiz da Silva.
- **LEI MUNICIPAL n. 12.171/2009** - *DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE PACTO MUNICIPAL SOCIAL VISANDO A DIFUSÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS*, projeto de autoria do vereador Léo Oliveira.
- **LEI MUNICIPAL N. 13.082/2013** - *INSTITUI PACTO MUNICIPAL SOCIAL PARA A HUMANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA AO PARTO*, projeto de nossa autoria.
- **LEI MUNICIPAL N 14.081/2017** - *INSTITUI PACTO MUNICIPAL SOCIAL PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA* com Acórdão dando favorável à Câmara Municipal número **2018.0000259515**

Vale dizer que, todas as leis que versavam sobre Pactos Sociais foram de autoria deste bem como de outros vereadores e foram sancionados, sem ressalvas, pela Chefia do Poder Executivo. Ressalte-se que estes projetos advêm tanto de legislaturas anteriores quanto da atual.

Os Pactos Municipais existentes no município consistiam em instituir campanhas educativas de combate aos acidentes de trânsito; combate ao *bullying* e difusão das LIBRAS. O fim almejado deste projeto é promover a conscientização quanto à importância e difusão da discussão, mobilização e cuidado em direitos humanos junto ao tema do Programa de Jovem Aprendiz.

Ademais, o teor deste projeto está coadunado aos outros tipos de Pactos Municipais, sem que se denote, traços de ingerência administrativa ou geração de despesas, razão pela qual, demonstra-se a constitucionalidade da propositura.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Nos dois projetos de lei aprovados na Câmara que foram vetados pelo executivo, a prefeitura teve suas liminares indeferidas pelo judiciário em dois processos na Ação direta de Inconstitucionalidade. Citamos os dois processos a seguir:

Nº 2141949-85.2017.8.26.0000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Direta de Inconstitucionalidade - São Paulo - Autor: Prefeito do Município de Ribeirão Preto - Réu: Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, trata-se de norma de conteúdo programático, sem qualquer comando imperativo. Segundo José Afonso da Silva, "tais normas estabelecem apenas uma finalidade, um princípio, mas não impõe propriamente ao legislador a tarefa de atuá-la, mas requer uma política pertinente à satisfação dos fins positivos nela indicados" (in "Aplicabilidade das Normas Constitucionais", Ed. Malheiros, 8. ed. 2012).

Nº 2225731-87.2017.8.26.0000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Direta de Inconstitucionalidade - São Paulo - Réu: Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto - Autor: Prefeito Municipal de Ribeirão Preto - O Prefeito do Município de Ribeirão Preto propõe ação direta de inconstitucionalidade contra a Lei Municipal nº 14.081, de 18 de outubro de 2017, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, que "institui o pacto municipal social de mobilização para a primeira infância".

O devido projeto para abertura de um fórum sobre o **Programa de Jovem Aprendiz, Primeiro Emprego e Empregabilidade Juvenil**, com o objetivo de aproximar entidades sociais no trabalho de sensibilização de empresas.